

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.945 DE 21 DE Fevereiro DE 2018.**

Projeto de Lei nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados os Parágrafo Primeiro e Segundo ao artigo 2º da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º. *A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar, momento em que será definido pelo Gabinete do Prefeito a necessidade de encontros diários ou a quantidade de encontros necessária para a realização dos trabalhos.*

§2º. *Uma vez suspensa as atividades da Comissão Sindicante pela ausência de serviço, deverão os membros desempenhar suas atividades em suas secretarias de origem.”*

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *A Comissão será constituída por três membros a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.*

*Parágrafo Único. O acompanhamento e a fiscalização da jornada de trabalho da Comissão será realizada pela Secretaria de Planejamento. “*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MG, 21 de fevereiro de 2018.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal